CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1397
20/07/2006
RUBRICA | FOLHAS
04

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/534

Rio Grande, 17 de julho de 2006.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 063, que **"RETIFICA ÁREA DESAFETADA PELA LEI Nº 4.850, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DE UMA VIA PÚBLICA NO LOTEAMENTO VILA JUNÇÃO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS".**

Justificamos o presente Projeto tendo em vista dar melhor aproveitamento da área construída, destinada à edificação da Creche Comunitária e do Galpão Alternativo Comunitário, eis que o projeto de engenharia ficará com melhor distribuição e compatibilidade com as finalidades.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 17 DE JULHO DE 2006

RETIFICA ÁREA DESAFETADA PELA LEI Nº 4.850, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DE UMA VIA PÚBLICA NO LOTEAMENTO VILA JUNÇÃO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS".

Art. 1° – Fica retificada a área desafetada pela Lei nº 4.850, de 20 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 5.549, de 19 de outubro de 2001, que passa a ser a descrita a seguir:

"Uma área de domínio municipal, sem benfeitorias, situada nas proximidades da Vila Junção, zona urbana desta cidade, medindo 89,00m (oitenta e nove metros) de frente ao norte, na direção O-E, onde confronta-se com a parte remanescente da Avenida dos Bandeirantes; daí 10,00m (dez metros) a leste, na direção N-S, onde confronta-se com o prolongamento da Rua Dr. Vieira de Castro, com a qual faz esquina; daí 67,10m (sessenta e sete metros e dez centímetros) a sudeste, na direção NE-SO, onde confronta-se com o imóvel de propriedade de Jorge Ubirajara Porto Dutra, ou sucessores; daí 23,85m (vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros) ao sul, na direção O-E, onde confronta-se com a Rua Dr. João Dias de La Rocha e, finalmente, 18,20m (dezoito metros e vinte centímetros) a oeste, na direção S-N, onde confronta-se com a área das instalações do Posto Médico da Vila Junção, fechando o perímetro".

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/CSCI/CMRG/PJ/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Construindo o Rio Grande para todos

Câmara Municipal do Rio Grande FL Nº 3

RETIFICAÇÃO DA ÁREA DESAFETADA NA AVENIDA DOS BANDEIRANTES

OBJETIVO- O presente laudo tem por finalidade descrever a retificação das medidas e confrontações da área desafetada de via pública, para a Associação dos Moradores do Bairro Junção destinada a construção da creche comunitária, galpão alternativo e residencia para o vigia.

DESTINAÇÃO: *Construção da creche comunitária, galpão alternativo e residencia para o vigia.*
ORIGEM: *Lei nº 4.850 de 20 de dezembro de 1993 alterada pela lei nº5.549 de19 de outubro de 2001.*
ENDEREÇO: *Avenida dos Bandeirantes trecho compreendido entre a Rua Dr. Vieira de Castro e a área onde esta instalado o Posto Médico e fundos a Rua Dr. João Dias de La Rocha, nas proximidades da Vila Junção.*

LAUDO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

DESCRIÇÃO: *Uma área de domínio municipal, sem benfeitorias, situado nas proximidades da Vila Junção, zona urbana desta cidade, medindo 89,00m (oitenta e nove metros) de frente ao norte, na direção O-E onde confronta-se com a parte remanescente da Avenida dos Bandeirantes; dai 10,00m (dez metros) a leste na direção N-S onde confronta-se com o prolongamento da Rua Dr. Vieira de Castro, com a qual faz esquina; daí 67,10m (sessenta e sete metros e dez centimetros) a sudeste, na direção NE-SO onde confronta-se com o imóvel de propriedade de Jorge Ubirajara Porto Dutra ou Sucessores; daí 23,85m (vinte e tres metros e oitenta e cinco centimetros) ao sul, na direção E-O, onde confronta-se com a Rua Dr. João Dias de La Rocha e finalmente 18,20m (dezoito metros e vinte centimetros) a oeste, na direção S-N, onde confronta-se com a área das instalações do Posto Médico da Vila Junção, fechando o perimetro.*

Rio Grande RS 23 de abril de 2006

Resp. Técnico

Autor do Levantamento
Lauro Martins Machado
Diretor da Unidade de Levantamentos Topográficos
SMCP

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1397/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de AGOSTO de 200 6.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 673/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 28 de AGOSTO de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de AGOSTO de 200 6.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1397/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 28 de DEZEMBRO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: 1397 (proc. 1396/06 - lei. 063/06)

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande 28 Dezembro de 2006

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1147/06
Proc. 1397/06

Rio Grande, 28 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 063/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Sandro Figueiredo de Oliveira
Presidente

ANEXO: Retifica área desafetada pela Lei nº 4.850, de 20 de dezembro de 1993, que "Autoriza o Executivo Municipal a desafetar parte de uma via pública no loteamento Vila Junção, para fins de implantação de equipamentos comunitários".

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

RETIFICA ÁREA DESAFETADA PELA LEI Nº 4.850, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DE UMA VIA PÚBLICA NO LOTEAMENTO VILA JUNÇÃO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS".

Art. 1° – Fica retificada a área desafetada pela Lei nº 4.850, de 20 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 5.549, de 19 de outubro de 2001, que passa a ser a descrita a seguir:

"Uma área de domínio municipal, sem benfeitorias, situada nas proximidades da Vila Junção, zona urbana desta cidade, medindo 89,00m (oitenta e nove metros) de frente ao norte, na direção O-E, onde confronta-se com a parte remanescente da Avenida dos Bandeirantes; daí 10,00m (dez metros) a leste, na direção N-S, onde confronta-se com o prolongamento da Rua Dr. Vieira de Castro, com a qual faz esquina; daí 67,10m (sessenta e sete metros e dez centímetros) a sudeste, na direção NE-SO, onde confronta-se com o imóvel de propriedade de Jorge Ubirajara Porto Dutra, ou sucessores; daí 23,85m (vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros) ao sul, na direção O-E, onde confronta-se com a Rua Dr. João Dias de La Rocha e, finalmente, 18,20m (dezoito metros e vinte centímetros) a oeste, na direção S-N, onde confronta-se com a área das instalações do Posto Médico da Vila Junção, fechando o perímetro".

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

LEI Nº 6.353, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

RETIFICA ÁREA DESAFETADA PELA LEI Nº 4.850, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DE UMA VIA PÚBLICA NO LOTEAMENTO VILA JUNÇÃO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificada a área desafetada pela Lei nº 4.850, de 20 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 5.549, de 19 de outubro de 2001, que passa a ser descrita a seguir:

"Uma área de domínio municipal, sem benfeitorias, situada nas proximidades da Vila Junção, zona urbana desta cidade, medindo 89,00m (oitenta e nove metros) de frente ao norte, na direção O-E, onde confronta-se com a parte remanescente da Avenida dos Bandeirantes; daí 10,00m (dez metros) a leste, na direção N-S, onde confronta-se com o prolongamento da Rua Dr. Vieira de Castro, com a qual faz esquina; daí 67,10m (sessenta e sete metros e dez centímetros) a sudeste, na direção NE-SO, onde confronta-se com o imóvel de propriedade de Jorge Ubirajara Porto Dutra, ou sucessores; daí 23,85m (vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros) ao sul, na direção O-E, onde confronta-se com a Rua Dr. João Dias de La Rocha e, finalmente, 18,20m (dezoito metros e vinte centímetros) a oeste, na direção S-N, onde confronta-se com a área das instalações do Posto Médico da Vila Junção, fechando o perímetro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de dezembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/PJ/Publicação/CMRG/SMS/SMA

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Extraordinária Número: 7953 Data: 28/12/2006

Votação Nominal

Número: 1397/2006

Título: RETIFICA AREA DESAFETADA PELA LEI N° 4850 DE 20/12/1993

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **11** Não: **0** Abst.: **0** Total: **11**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário
SANDRO OLIVEIRA				